


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Joaquim da Barra
 FORO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
 1ª VARA

Travessa Cleiton Zanini, s/nº, Jardim Canadá - CEP 14600-000, Fone:
 (16)3728-4819, São Joaquim da Barra-SP - E-mail:
 saojoaquim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

PAULA SANT'ANNA CARDOSO, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de São Joaquim da Barra, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0004314-63.2017.8.26.0496 - Ordem nº 2019/001365 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Livramento Condicional, em que figura como Executado **LEANDRO DE ANDRADE FERREIRA**, Brasileiro, Solteiro, Agente de Serviços Gerais, RG 49850495, CPF 419.550.068-06, pai Miguel Aparecido Ferreira, mãe Nelaine Cristina de Andrade Ferreira, Nascido/Nascida 13/07/1995, de cor Branco, natural de São Joaquim da Barra - SP, com endereço à RUA MARIA DO CARMO MACIEL POSSOS, 2121, RESIDENCIAL MARIA DO CARMO, CEP 14600-000, São Joaquim da Barra - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **04/06/2019**

Documento de Origem: **CF, OF, IP-Flagr. nº: 967/2016 - CENTRAL POL.JUD-S.J.DA BARRA, 671/2016 - CENTRAL POL.JUD-S.J.DA BARRA, 85/2016 - DIG/DISE de São Joaquim da Barra**

Histórico da Parte Leandro de Andrade Ferreira

27/09/2016 - Data do Fato - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD c/c Art. 29 "caput" do(a) CP

Local: Sao Joaquim da Barra

Sao Joaquim da Barra/SP - 14600000

25/10/2016 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Franca

11/11/2016 - Oferecida a Denúncia - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD c/c Art. 29 "caput" do(a) CP

25/01/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD c/c Art. 29 "caput" do(a) CP

07/03/2017 - Data base determinada - progressão de regime

07/03/2017 - Data base determinada - livramento condicional

07/03/2017 - Término da Prisão - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", III ambos do(a) SISNAD; Reclusão: sete anos, três meses e quinze dias; Regime: Fechado; Multa de 729 dias. Valor da multa R\$ 21.384,00;

20/04/2017 - Sentença Condenatória - Art. 33 § 4º do(a) SISNAD; Reclusão: quatro anos, quatro meses e quatro dias; Regime: Fechado; Multa de 485 dias. Valor da multa R\$ 14.226,67;

24/04/2017 - Publicação da Sentença

04/05/2017 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Condenatória; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Franca

08/05/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

10/05/2017 - Recurso Interposto - pelo réu


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Joaquim da Barra
 FORO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
 1ª VARA

Travessa Cleiton Zanini, s/nº, Jardim Canadá - CEP 14600-000, Fone:
 (16)3728-4819, São Joaquim da Barra-SP - E-mail:
 saojoaquim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

28/05/2017 - Falta Grave - 268/286

04/12/2017 - Soma de Pena (art. 111 da LEP) - Processos somados:
 0004314-63.2017.8.26.0496,0004471-36.2017.8.26.0496; Art. 33 § 4º e Art. 33 § 4º ambos
 do(a) SISNAD; Reclusão: seis anos e quatro dias; Regime: Fechado;

14/03/2018 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 33 § 4º e Art. 33 § 4º ambos
 do(a) SISNAD; Reclusão: seis anos e quatro dias; Regime: Fechado; Multa de 485 dias.
 Valor da multa RS 14.226,67 e Multa de 166 dias. Valor da multa RS 4.869,33;

18/04/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença
 Confirmada/Condenação

18/04/2018 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença
 Confirmada/Condenação

30/07/2018 - Progressão de Regime - Regime: Fechado -> Semiaberto

29/04/2019 - Advertência de Livramento Condicional

01/12/2022 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 66 "caput", II do(a) LEP Situação:
 Réu primário;

01/12/2022 - Publicação da Sentença

Situação Processual:

Cumprimento da Pena - 01/12/2022 14:35:56 - Declaro, por sentença, EXTINTA a pena
 privativa de liberdade do(a) sentenciado(a), extraída dos processos crimes nº
 0003380-08.2016.8.26.0572 e 0002978-24.2016.8.26.0572, com fundamento no artigo 66,
 inciso II da LEP. Expeça-se alvará de soltura, se o caso. Ausente interesse recursal, uma vez
 que in casu está configurada a hipótese do artigo 577 parágrafo único do Código de Processo
 Penal, o trânsito em julgado desta sentença ocorre nesta data, dispensada a certificação.
 Alimentado o histórico de partes, expeça-se, pelo BNMP 2.0, certidão de arquivamento da
 guia de recolhimento ou de internação, seja provisória, definitiva conforme Resolução do
 CNJ 251/2019, art. 22, se o caso. Expeça-se certidão de honorários ao defensor dativo, se o
 caso. Após, em ordem, arquivem-se os autos.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Joaquim da Barra, 16 de maio de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da
 Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade
 por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**